

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

CONTRATO N°. 09/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VIDAL RAMOS E A EMPRESA JARDEL BECK
PALESTRAS MÁGICAS LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Senhor Sr. Flávio Zeitz, inscrito no CPF nº XXX.115.359-XX, residente e domiciliado no Município de Vidal Ramos-SC, e, de outro lado, a empresa **JARDEL BECK PALESTRAS MÁGICAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.392.021/0001-03 localizada à Rua Campolino Alves, nº 300, sala 809, bairro Capoeiras, CEP 88085-110, na cidade de Florianópolis, SC, neste ato representada por seu representante legal **JARDEL GUILHERME BECK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 025.620.160-92 e no RG 7959907 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lira, nº 20, Bairro São João do Rio Vermelho, CEP 88060-187 na cidade de Florianópolis, SC, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, conforme Processo Administrativo nº. 03/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2026 e regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Palestra com o tema: **Faça o teu melhor: inovar, transformar e superar**, para o evento de comemoração ao Dia Internacional da Mulher, organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 07 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser recebido em até 15 dias após a data do evento e emissão da NF-e.

2.2. O não pagamento, pela **CONTRATANTE** dos valores devidos pela prestação de serviços importará em multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante total e juros de 3% (três por cento) ao mês, acrescido de correção monetária desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

2.3. O pagamento será realizado via transferência bancária ou PIX em conta jurídica, no Banco INTER (código 77), Agência 0001, Conta Corrente 21046893-9, em nome de Jardel Beck Palestras Mágicas LTDA – EPP, CNPJ 23.392.021/0001-03. O PIX é o CNPJ.



2.4. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar, via e-mail contato@jardelbeck.com.br ou whatsapp (48 99111-2123) em prazo não superior às 24h do depósito bancário, o comprovante da transação.

2.5. A nota fiscal eletrônica será enviada à **CONTRATANTE**, exclusivamente, via o e-mail nfe@vidalramos.sc.gov.br.

2.6. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar todas as informações necessárias que devem constar na descrição da nota fiscal (Nº do pedido, Ordem de Empenho, Nº contrato, etc), bem como a data exata para a emissão da NF-e.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Os preços pactuados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** se compromete a apresentar uma palestra com a duração de 1h20min, salvo hipótese do item 5.2.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a levar o próprio notebook (Macbook Pro 13.3 polegadas Apple – Tela de retina) e adaptadores HDMI e VGA (para conectar o notebook ao projetor multimídia/telão de LED) para a realização da palestra.

4.3. A **CONTRATADA** compromete-se a levar o próprio microfone (microfone headset Shure Wireless com receptor modelo BLX4R, transmissor de corpo modelo BLX1 e microfone de cabeça unidirecional modelo MX153T).

4.4. A **CONTRATADA** se compromete em realizar uma reunião de briefing, para alinhamento do conteúdo da palestra junto a **CONTRATANTE**. A reunião será com no mínimo 3 dias antes da palestra, agendada por whatsapp ou e-mail. A reunião será por telefone ou vídeo chamada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** permitirá o acesso ao local do evento à **CONTRATADA** no mínimo 45 minutos antes do início da palestra/evento, a fim de testar som, microfone e projetor multimídia ou telão de LED.

5.2. Haverá tolerância de no máximo 90 (noventa) minutos, decorrentes de eventuais atrasos na programação do evento. Caso haja um atraso superior a 90 (noventa) minutos fica facultado a **CONTRATADA** não realizar a palestra, objeto deste contrato, sem prejuízo do pagamento do cachê.

5.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer o seguinte aparelhamento técnico:

- a) Sistema de projeção com projetor multimídia com resolução mínima de 1024 x 768 ou 800 x 600, com cabo HDMI e/ou VGA de no mínimo 2 metros, para conectar no notebook ou telão de LED com qualidade P5 ou inferior;
- b) Sistema de P.A (sonorização) compatível com a necessidade e local do evento. Lembra-se que na palestra utiliza-se frequentemente músicas e efeitos sonoros, por isto o sistema de som deve ser potencialmente condizente com o local do evento;





- c) Mesa de som profissional com dois canais XLR/P10 disponíveis;
- d) Cabo P10-P2 ou XLR-P2 com tamanho suficiente para conectar a mesa de som a saída de áudio do notebook;
- e) Cabo XLR-XLR ou P10-P10 com tamanho suficiente para conectar a mesa de som a saída de áudio do receptor do microfone;
- f) Tela para projeção ou parede branca;
- g) Extensão com "T" para conectar fonte de energia do microfone e do computador (ambas bivolt).

5.4. A **CONTRATANTE** se responsabiliza a fornecer água sem gás, sem gelo, para a **CONTRATADA**, durante toda a duração do evento.

5.5. A **CONTRATANTE** se responsabiliza a informar à **CONTRATADA** toda e qualquer documentação necessária para contratação no prazo de até 20 dias antes do dia da palestra, informando pelo e-mail contato@jardelbeck.com.br o que for preciso.

5.6. A **CONTRATANTE** se responsabiliza a providenciar qualquer documentação necessária para o funcionamento do evento, quer seja alvarás ou quaisquer outros.

5.7. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, registrar o evento por meio de filmagens e fotografias, para fins de arquivo interno, memória institucional, transmissão online e divulgação da palestra em seus canais oficiais (site, redes sociais, materiais institucionais e similares).

5.8. A utilização com finalidade comercial direta (venda do conteúdo, licenciamento ou exploração econômica) somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da **CONTRATADA**.

5.9. Caso haja registro fotográfico, a **CONTRATADA** terá direito de acesso às fotos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o evento, podendo utilizá-las também em sua própria divulgação institucional e portfólio profissional.

5.10. A **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar o número de cadeiras para o público condizente com a expectativa de presentes, seja mediante o número de venda de ingressos ou outro meio.

5.11. O deslocamento e a hospedagem ficam por conta da **CONTRATADA**

5.12. Para o caso de alguma das cláusulas acima não ser respeitada pela **CONTRATANTE**, essa incorrerá em multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante total e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica própria do orçamento para o exercício de 2026.

Órgão: 14.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 14.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária





Atividade: 2013 – Manutenção do FMAS e seus Programas
Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários
3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E RESCISÃO

7.1. O presente contrato terá vigência até o dia 30/03/2026, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser encerrado por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data originalmente agendada para o evento.

7.2. O cancelamento com mais de 30 (trinta) dias de antecedência não implicará ônus financeiro, salvo se a **CONTRATADA** já tiver efetuado gastos com logística (passagens aéreas, hospedagem, entre outros), os quais deverão ser integralmente reembolsados pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

7.3. O cancelamento com menos de 30 (trinta) dias de antecedência implicará na aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor previsto na cláusula 2.1.

7.4. A remarcação da data da palestra com menos de 30 (trinta) dias de antecedência será permitida, observando-se os seguintes prazos e condições:

- **Entre 30 (trinta) e 10 (dez) dias do evento:** a remarcação poderá ser feita sem ônus, desde que acordada entre as partes uma nova data viável para ambas e formalizada por escrito;
- **Com menos de 10 (dias) dias do evento:** a remarcação poderá ser feita, mediante o pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor previsto na cláusula 4.2, além do reembolso das despesas logísticas comprovadamente já realizadas.

7.5. Após a remarcação de data por solicitação da **CONTRATANTE**, não será mais permitido o cancelamento do evento, independentemente do prazo restante até sua realização. Eventual nova desistência será considerada cancelamento com ônus, sendo devida multa de 30% (trinta por cento) do valor previsto na cláusula 2.1, além do reembolso integral das despesas logísticas já realizadas.

7.6. Caso o evento seja cancelado após a aquisição de passagens, hospedagem ou outros custos logísticos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** compromete-se a reembolsar integralmente os valores já pagos, mesmo que o cancelamento ocorra com mais de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.7. A **CONTRATANTE** declara ciência de que a logística é de responsabilidade da **CONTRATADA**. Todavia, ao solicitar o cancelamento ou alteração da data do evento, compromete-se a arcar com todos os prejuízos financeiros comprovadamente causados por tal decisão. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação dos comprovantes pela **CONTRATADA**.

7.8. O cancelamento deverá ser formalizado exclusivamente por e-mail, enviado para contato@jardelbeck.com.br, não sendo aceitas outras formas de comunicação para esse fim.



JB





7.9. A inobservância do prazo definido na cláusula 7.1 por parte da **CONTRATANTE** implicará no pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na cláusula 2.1.

7.10. A inobservância do prazo definido na cláusula 7.1 por parte da **CONTRATADA** implicará no pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na cláusula 2.1 à **CONTRATANTE**.

7.11. Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, bem como em situações de desastre natural ou caso fortuito/força maior, que impossibilitem a realização do evento ou o comparecimento da **CONTRATADA**, as partes comprometem-se a remarcar a palestra em até 180 (cento e oitenta) dias da data originalmente prevista, sem qualquer custo adicional.

7.12. Havendo concordância entre as partes, poderá haver resolução contratual sem ônus, nos casos previstos na cláusula anterior.

7.13. Se não for possível remarcar a palestra nos moldes da cláusula 7.11, o contrato será automaticamente rescindido, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 10.1.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

14.1. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar a marca, o nome, a imagem e fotos ou vídeos do evento, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

14.2. Não será imposta à **CONTRATADA** qualquer outra função que não a que consta na cláusula 1.1 do presente contrato.

14.3. Esse contrato não constitui vínculo trabalhista ou societário e não implica sucessão entre as partes, que permanecem independentes uma em relação à outra.





PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vidal Ramos, 10 de fevereiro de 2026.

FLAVIO
ZEITZ:026115359
57

Assinado de forma digital por
FLAVIO ZEITZ:02611535957
Dados: 2026.02.10 08:54:36
-03'00'

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FLÁVIO ZEITZ - Prefeito em Exercício
Contratante

JARDEL BECK PALESTRAS MÁGICAS LTDA - EPP
Jardel Guilherme Beck
Contratada

Testemunhas:

JOAO
SCHMITZ:5598751
6900

Assinado de forma digital por
JOAO SCHMITZ:55987516900
Dados: 2026.02.10 08:54:44
-03'00'

João Schmitz
CPF: XXX.875.169-XX

EDUARDO
THECHRIN:0834102
3903

Assinado de forma digital por
EDUARDO THECHRIN:08341023903
Dados: 2026.02.10 08:54:52 -03'00'

Eduardo Thechrin
CPF: XXX.410.239-XX

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 3c268c0336346120370e1c98e30663ecd99e954f61e8f1a50b28f1fa6c73833f
<https://valida.ae/68a3ccdec5fd2a6b2ae936f10273a0918a6943589440d8336>






Página de assinaturas



Jardel Beck
025.620.160-92
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 10 fev 2026
10:14:28 |  | Jardel Guilherme Beck criou este documento. (Email: contato@jardelbeck.com.br, CPF: 025.620.160-92) |
| 10 fev 2026
10:14:29 |  | Jardel Guilherme Beck (Email: contato@jardelbeck.com.br, CPF: 025.620.160-92) visualizou este documento por meio do IP 189.34.54.159 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 10 fev 2026
10:14:34 |  | Jardel Guilherme Beck (Email: contato@jardelbeck.com.br, CPF: 025.620.160-92) assinou este documento por meio do IP 189.34.54.159 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |

